

Deliberação nº 43/85 – 2ª Câmara
Aprovada em 19.9.85 – Processo nº 2300.001606/84-7
Interessado: Malcolm Forest
Assunto: Programação de música brasileira ao vivo em AM-FM
Relator: José Carlos Capinan

Ementa

PROGRAMAÇÃO DE MÚSICA BRASILEIRA AO VIVO EM AM-FM – não caberá ao CNDA a atribuição de adotar medidas no sentido da equivalência entre programação com gravação e ao vivo. As Rádios existentes no país carecem de situação econômica para procedimento referente às medidas propostas.

I – Relatório

Malcolm Forest, nome artístico de Malcolm Dale Kigar, encaminhou ao CNDA em 15/7/1980 proposta com exposição de motivos baseada na "difícil situação em que se encontram músicos, autores, compositores, cantores, arranjadores e todos que vivem de música, direitos de autor e conexos". Dando como insuportável o quadro, que expõe estes profissionais ao "desemprego e subemprego".

A proposta se compõe de 7 ítems e tem na letra "A" a principal requisição, que para cada duas horas de programação de rádio feita com gravação, cada emissora seja obrigada a apresentar no período subsequente de duas horas, programas ao vivo.

Os demais ítems, resumidamente propõem: a limitação de 10% do uso do play-back, em relação ao tempo consagrado da programação ao vivo: obrigação de apresentação de programas com orquestra completa para emissoras de boa audiência em pelo menos 50% do tempo consagrado ao vivo; estabelecimento de cachê mínimo compulsório recolhido à emissora, pago diretamente ao intérprete pelo órgão de classe; proibição por lei de qualquer trabalho ou cessão de direito à título gratuito; incentivo fiscal para as emissoras e registro diário de cada ou toda programação.

Encaminhado à ASTEC, a proposta foi enviada à Segunda Câmara em 23/9/80, sendo designado seu relator nesta instância a 1/10/80, o Conselheiro Henry Jessen.

– O relatório deste conselheiro diz que a sugestão do proponente "reflete os anseios da classe" e reconhece que cabe uma ação propulsora deste colegiado em relação à matéria baseado na disposição do inciso VII do art. 117 da Lei nº 5.988/73;

– reconhece o relatório que a situação dos músicos requer ajustes;

– depreende o envolvimento de vários órgãos governamentais e entidades de direito público e privado, os quais deveriam pronunciar-se “para atingir o fim colimado”, caracterizando o caso como “ato complexo”;

– enumera para consulta de exeqüibilidade as seguintes instituições: Ministério das Comunicações; Ministério do Trabalho; Dep. de Censura e Diversões Públicas do DFSP do Min. da Justiça; Ministério da Fazenda; Sindicatos de Músicos; ABERT e demais órgãos de classe;

– encaminha à SEX para formular consultas e retorna à Câmara para apreciação definitiva.

Em junho de 84, a SEX seguindo orientação do relatório, encaminha ofícios aos órgãos e instituições designados resumindo a proposta e pedindo parecer.

– a 13 de junho de 84, o Min. do Trabalho acusa recebimento e informa ter sido colocado o assunto em análise na Sec. de Estudos Especiais;

– a 22 de agosto de 1984, a ABERT responde em termos contrários à proposta. À época, reclama a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, que “a um simples olhar para a realidade da radiodifusão brasileira” saberíamos que as medidas preconizadas na proposta significariam a falência do rádio, “que já foi ao vivo nas suas origens amadoras e semi-profissionais em ondas médias”. Diz mais “a idéia de levar esta obrigatoriedade às rádios FM chega a constituir verdadeiro contrasenso, uma vez que seu projeto vital exclui a programação ao vivo e sequer possuem instalações para abrigar uma orquestra”.

Analisa outras questões em contrário, manifestando a defesa clara dos veículos que representa, e esclarece “a existência das rádios, principalmente da rádio em freqüência modulada, grande divulgadora da música popular, está viabilizada por uma série de fatores entre os quais destaca-se a música gravada”. Quanto à proibição da cessão de Direitos Autorais ou trabalho gratuito em empresas de radiodifusão, lembra que “a legislação que rege as relações de trabalho entre artistas, radialistas e as emissoras proíbe, sumariamente, a cessão de direitos”. Louvando o projeto enquanto de interesse dos músicos executantes e intérpretes, vota com parecer contrário, evidenciando a consequência que o mesmo traria para as rádios brasileiras, que seria o fechamento de sua maioria esmagadora, o que não serviria aos músicos e intérpretes musicais.

Sem o parecer dos demais órgãos consultados, A SEX a 28 de março de 85 envia ofícios reiterando os termos da 1^a consulta, obtendo a 25 de abril de 1985 a seguinte resposta da Divisão de Censura de Diversões Públicas, resumidamente:

“Cumpre-nos esclarecer que, em princípio, nos parece louvável a postulação, mas escapa de nossa competência pronunciamento a esse respeito, pois a matéria efetivamente concerne à legislação regulamentadora da profissão de mú-

sicos e artistas, razão pela qual a iniciativa caberia à Ordem dos Músicos ou a outra entidade de classe".

Devolvido pela Coord. Jurídica, com apenas estes dois pareceres, um em contrário e outro negando competência, retorna o processo a essa Câmara em 19/6/85.

II – Análise

O quadro atual do mercado de trabalho para o músico profissional é ainda mais grave que o oferecido à época da proposta em exame. Não só se agravaram as condições de trabalho, diminuindo a oferta de oportunidades, como aumentou a procura de emprego – uma vez que contamos com cerca de mais de cem mil músicos em concorrência.

O mercado de trabalho cresceu em termos relativos, com o aumento das edições de música gravada, mas tem sofrido evidente restrição no que tange à música ao vivo.

Não existem estatísticas que possam apoiar imediatamente este argumento. Ele fica apoiado em documentos reivindicativos das entidades de classe e na constatação de que a iniciativa pública, no estímulo à criação e manutenção de bandas e outras atividades que empregavam o músico, tem decrescido, e assim, também tem acontecido na iniciativa privada com o desaparecimento de eventos como os programas de auditório. Tudo isto colabora na piora do subemprego e desemprego do músico profissional. Esta proposta endossa o coro dos descontentes e se junta a uma série de outras propostas socialmente em curso, visando a transformação desta insuportável realidade, que ofende não exclusivamente ao músico, mas a todo sistema de benefício das atividades culturais. Esta constatação entretanto não conduz necessariamente a uma análise positiva em relação aos itens da proposta em si. A sua proposição básica, a de "para cada duas horas de programação de rádio feita com gravações, cada emissora brasileira seja obrigada a apresentar, no período subsequente de 2 horas, programação ao vivo", não nos oferece à primeira vista condições de exequibilidade; e mais, contraria o próprio desenvolvimento ou processo do mercado de trabalho do profissional músico. Tomar uma medida economicamente inexequível para o usuário não compatibiliza a idéia de elastecer o mercado para o músico. Devemos estimular a reiteração e o acesso a este Conselho destas proposições, mas com o mesmo entusiasmo liberar as medidas exequíveis e reais, a recusar o paternalismo, que pode ser desastroso a médio e a longo prazo, embora pareça imediatamente útil. As FMs nasceram com outra perspectiva e sequer dispõem de auditório para compatibilizar o proposto. As demais emissoras perderam seus auditórios porque já não podem garantir sua audiência com este tipo de programação. O pronunciamento de algumas entidades, como a Ordem dos Músicos, poderia ajudar na análise deste processo. Mas tomamos o seu silêncio como sintoma de que sua preocupação de defender o músico não encontrou substância na proposta. E fazemos o mesmo em relação às outras entidades que instadas não responderam, permitindo à ABERT um parecer solitário e contrário às medidas. Limitando-se a defender os interesses de quem representa, a ABERT denuncia a inexequibilidade da proposta, embasada no processo de desenvolvimento das emissoras de radio-difusão. Não há muito o que fazer em relação às medidas que a Secretaria Executi-

va já fez e às medidas que a própria Câmara sugeriu. Há que defender o músico, há que enfrentar o desafio de resolver ou abrandar as condições do mercado de trabalho.

Há que estimular outras demandas e buscar parâmetros com as medidas preconizadas atualmente pelos músicos e suas entidades de classe. O exame particular desta proposta não deve conduzir a um esvaziamento da questão geral de abrir o mercado de trabalho para o músico profissional. A questão continua a existir tanto quanto a necessidade de criar medidas urgentes para resolvê-la, e esta Câmara deve estimular a demanda de Malcolm Forest como sensibilizadora, mesmo sem poder emprestar praticidade às soluções que sugere, e assim buscar meios de mesmo arquivando este processo não arquivar a questão.

III – Voto

Louve-se a preocupação, que hoje está incorporada às diversas proposições de entidades de classe, e arque-se por inexequibilidade e incompetência deste Conselho para adotar as medidas.

Brasília, 19.09.85.

José Carlos Capinam
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Segunda Câmara decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator, no sentido de encaminhar o presente processo ao arquivo.

Brasília, 19.09.85.

Predrylvio Francisco Guimarães Ferreira
Conselheiro

Maurício Tapajós Gomes
Conselheiro

João Carlos Muller Chaves
Conselheiro

Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior
Conselheiro

D.O.U. 15.10.85 – Seção I – Pág. 15.038